



Decisão Monocrática 00913/2021-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05829/2021-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Serra

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de processo de **Monitoramento** atuado em razão das determinações contidas no **Acórdão TC 01096/2019**, nos autos do Processo 01277/2011, da Prefeitura Municipal de Serra, que dentre outras decidiu, *verbis*:

1. ACÓRDÃO

[...]

1.3. DETERMINAR a atual gestão do município de Serra, a glosa do valor de R\$ 62.826,02 do orçamento da secretaria municipal de educação, para efeito de cômputo do limite de gasto da educação:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

II.3.6 Despesa computada indevidamente (item 23 da ITI 0700/2013 e 3.6 da ITC 1015/2019)

Base legal: art. 212 da Constituição Federal; art. 32, caput (princípio da finalidade), e art. 45, § 2º (princípio da motivação suficiente), da Constituição Estadual.

1.4. DETERMINAR ao atual chefe do poder executivo do município de Serra a imediata adoção de medidas administrativas necessárias à caracterização ou elisão do dano referente às irregularidades apontadas nos itens que seguem transcritos, comprovando o resultado no prazo de 90 (noventa) dias:

II.3.9 Contratação da FCAA por dispensa de licitação – ausência de glosa de dias não trabalhados – inobservância das cláusulas 4.1 e 8.1.4, do contrato 222/2010 (item 31.5 da ITI 0700/2013 e da ITC 1015/2019)

Base legal: arts. 2º, caput, 3º, caput, 7º, § 2º, inciso II, 23, inciso II, alínea “c”, 24, inciso XIII, 26, parágrafo único, incisos II e III, 30, §§ 1º, 3º e 4º, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/93 e das Cláusulas 4.1 e 8.1.4 do Contrato 222/2010.

II.3.10 Pagamento de multa por descumprimento de obrigações (item 32 da ITI 0700/2013 e ITC 1015/2019)

Base legal: art. 31 da Lei 8.212/1991.

1.5. Caso os objetivos das medidas administrativas acima descritas não logrem êxito, **DETERMINAR** ao chefe do executivo municipal que instaure a devida Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TC 32, de 04 de novembro de 2014, para identificação dos responsáveis dos valores referentes às irregularidades abaixo transcrita, e diante autuação de processo específico, comunicando o fato ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 5º da referida Instrução, sob pena de aplicação de multa e de responsabilidade solidária:

II.3.9 Contratação da FCAA por dispensa de licitação – ausência de glosa de dias não trabalhados – inobservância das cláusulas 4.1 e 8.1.4, do contrato 222/2010 (item 31.5 da ITI 0700/2013 e da ITC 1015/2019)

Base legal: arts. 2º, caput, 3º, caput, 7º, § 2º, inciso II, 23, inciso II, alínea “c”, 24, inciso XIII, 26, parágrafo único, incisos II e III, 30, §§ 1º, 3º e 4º, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/93 e das Cláusulas 4.1 e 8.1.4 do Contrato 222/2010.

II.3.10 Pagamento de multa por descumprimento de obrigações (item 32 da ITI 0700/2013 e ITC 1015/2019)

Base legal: art. 31 da Lei 8.212/1991



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

1.6. ENCAMINHAR ao Tribunal o processo de Tomada de Contas Especial, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do ato de sua instauração, conforme art. 14 da IN nº 32/2014;

1.7. NOTIFICAR o Órgão Central de Controle Interno do município de Serra para acompanhamento da referida apuração, manifestando-se através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e/ou outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

[...]

O Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF, por meio da **Manifestação Técnica 02964/2021** (peça 02), sugeriu, *verbis*:

[...]

Após sucessivos pedidos de dilação de prazo, verifica-se que não consta ainda nos autos qualquer informação acerca do cumprimento do referido Acórdão, mesmo tendo seu prazo inicial de vencimento em 29.06.2020, nos termos da Manifestação da Secretaria Geral das Sessões –SGS (Peça 77).

Assim sendo, entende esta Área Técnica pela necessidade de requisitar ao jurisdicionado a comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão TC 1936/2018, nos termos do art. 314, §1º c/c §3º, inciso II.

3 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A par de todo o exposto, sugere a Área Técnica a seguinte proposta:

3.1 Promover a Comunicação de Diligência requisitando ao jurisdicionado a comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão TC 1936/2018, nos termos do art. 314, §1º c/c §3º, inciso II.

II. FUNDAMENTOS

Considerando a necessidade do cumprimento das determinações contidas no **Acórdão TC 01096/2019**, e levando em conta a manifestação técnica retro mencionada,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

determino a expedição de comunicação de diligência ao atual Prefeito Municipal de Serra, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a comprovação do cumprimento das determinações contidas no referido Acórdão, nos termos do art. 288, incisos VI e VII, art. 300, § 2º c/c o art. 314, §1º do RITCEES.

III. DECISÃO

Pelo exposto, **DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** com base no art. 288, incisos VI e VII, art. 300, § 2º c/c o art. 314, §1º do RITCEES, nos termos propostos pela área técnica, dirigida ao sr. **Sergio Vidigal**, Prefeito Municipal de Serra, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias, encaminhe a este Tribunal a comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão TC 01096/2019.

Juntamente com a Comunicação de Diligência deve ser encaminhada cópia desta Decisão.

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação, poderá implicar a aplicação de **sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhe-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para análise do feito.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913